


Zimbra**dilsonjunior@museu-goeldi.br**

RECURSO ADMINISTRATIVO

De : Claudio Lisboa <claudio79lisboa@gmail.com> Qui, 08 de out de 2020 14:09
Assunto : RECURSO ADMINISTRATIVO  1 anexo
Para : dilsonjunior@museu-goeldi.br, cpl@museu-goeldi.br

segue em anexo o recurso administrativo contra as empresas.
att: Claudio Masoller

--

[Favor Confirmar recebimento.](#)

Claudio Masoller

(91) 9.8415-8032 whatsApp.

 **museu emilho goeldi.pdf**
951 KB



Santa Isabel do Pará /Pá, 08 de outubro de 2020.

À
MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01205.000245/2020-55
TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2020.

MASOLLER CONSTRUÇÕES E SERVIÇO EIRELI, CNPJ Nº 22.938.950/0001-02, com sede na Rodovia BR 316, Sem Número, Km 48, Bairro Vila Americano, Santa Isabel do Pará/PA, CEP: 68.792-000, por intermédio do seu representante legal, o Sr. Claudio Masoller Lisboa, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão desta Comissão de Licitação que Habilitou as empresas **1 - W M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 18.785.185/0001-52, 2 - TRJ CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 01.045.767/0001-08, 3 - STEC SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÃO ELETRICIDADE E CONSTRUÇÃO EIRELI – ME CNPJ: 02.351.644/0001-50, 4 - SAGAS ENGENHARIA LTDA CNPJ: 18.882.626/0001-34, 5 - PLAQUE CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 08.434.048/0001-10, 6 - PILASTRAS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 13.326.096/0001-24, 7 - PHAZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI CNPJ: 12.143.487/0001-40, 8 - P A PIRAJA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI CNPJ: 14.671.179/0001-13, 9 - OURO NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 29.621.201/0001-98, 10 - MZ CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRA LTDA CNPJ: 32.021.223/0001-21, 11 - MULTI LINK ENGENHARIA EIRELI CNPJ: 35.057.043/0001-98, 12 - LITHIUM CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA CNPJ: 18.301.334/0001-60, 13 - K L CONSTRUTORA EIRELI CNPJ: 27.331.448/0001-44, 14 - JNS SARRAZIN SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI CNPJ: 19.515.559/0001-82, 15 - IMPERCON EIRELI CNPJ: 04.356.184/0001-88, 16 - IGAWA & CIA. LTDA - EPP CNPJ: 21.074.316/0001-06, 17 - F DE SOUZA & PAIXÃO LTDA – ME CNPJ: 34.610.246/0001-05, 18 - EXEL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP CNPJ: 04.557.308/0001-93, 19 - CONSTRUTORA VOLPI PARA LTDA - EPP CNPJ: 15.494.298/0001-00, 20 - CONSTRUTORA 4 MX LTDA – ME CNPJ: 08.666.379/0001-85, 21 - CONSTRUTORA MAGUEN I.TDA CNPJ: 07.714.295/0001-07, 22 - CASA NOVA CONSTRUTORA EIRELI - ME CNPJ: 08.811.324/0001-11, 23 - ATLAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP CNPJ: 11.507.015/0001-67, 24 - AMAZONTECH ENGENHARIA E TECNOLOGIA CNPJ: 14.787.830/0001-15, 25 - ALPHA SERVICE SERVIÇOS EIRELI – EPP CNPJ: 04.830.014/0001-93,** demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

MASOLLER
CONSTRUÇÕES E
SERVIÇO
EIRELI:22938950000102

Assinado de forma digital
por MASOLLER
CONSTRUÇÕES E SERVIÇO
EIRELI:22938950000102
Dados: 2020.10.08 13:58:46
-03'00'

CNPJ: 22.938.950/0001-02 ESC. EST. 15.504.525-3
BR 316, Km 48, Bairro: vila de americano – Santa Isabel do Pará – CEP: 68792-000
Fone: (91) 9.8415-8032
E-mail: claudio79lisboa@gmail.com



I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a RECORRENTE e outras licitantes, dela vieram participar.

No entanto, a douda Comissão de Licitação julgou é habilitando todas as empresas, sob a alegação de que todas atenderão o edital.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

A licitação deve “garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional” (art. 3º, caput). Para tal, devemos observar também os princípios da igualdade e do julgamento objetivo que asseguram a licitude do certame. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.” *grifo nosso*

Vejamos exigência do instrumento convocatório que trata o item 7.8

7.8 Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.8.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

MASOLLER
CONSTRUCOES E
SERVICO
EIRELI:22938950000102

Assinado de forma digital por
MASOLLER CONSTRUCOES E
SERVICO EIRELI:22938950000102
Dados: 2020.10.08 13:58:20
-03'00'

CNPJ: 22.938.950/0001-02 ESC. EST. 15.504.525-3

BR 316, Km 48, Bairro: vila de americano – Santa Izabel do Pará – CEP: 68792-000

Fone: (91) 9.8415-8032

E-mail: claudio79lisboa@gmail.com



7.8.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

As empresas W M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA CNPJ: 18.785.185/0001-52, TRJ CONSTRUCOES LTDA CNPJ: 01.045.767/0001-08, STEC SANEAMENTO TELECOMUNICACAO ELETRICIDADE E CONSTRUCAO EIRELI – ME CNPJ: 02.351.644/0001-50, SAGAS ENGENHARIA LTDA CNPJ: 18.882.626/0001-34, PLAQUE CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 08.434.048/0001-10, PILASTRAS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA CNPJ: 13.326.096/0001-24, PHAZ CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI CNPJ: 12.143.487/0001-40, P A PIRAJA SERVICOS DE CONSTRUCAO DE EDIFICIOS EIRELI CNPJ: 14.671.179/0001-13, OURO NORTE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI CNPJ: 29.621.201/0001-98, MZ CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE OBRA LTDA CNPJ: 32.021.223/0001-21, MULTI LINK ENGENHARIA EIRELI CNPJ: 35.057.043/0001-98, LITHIUM CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA CNPJ: 18.301.334/0001-60, K L CONSTRUTORA EIRELI CNPJ: 27.331.448/0001-44, JNS SARRAZIN SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI CNPJ: 19.515.559/0001-82, IMPERCON EIRELI CNPJ: 04.356.184/0001-88, IGAWA & CIA. LTDA - EPP CNPJ: 21.074.316/0001-06, F DE SOUZA & PAIXÃO LTDA – ME CNPJ: 34.610.246/0001-05, EXEL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP CNPJ: 04.557.308/0001-93, CONSTRUTORA VOLPI PARA LTDA - EPP CNPJ: 15.494.298/0001-00, CONSTRUTORA 4 MX LTDA – ME CNPJ: 08.666.379/0001-85, CONSTRUTORA MAGUEN I.TDA CNPJ: 07.714.295/0001-07, CASA NOVA CONSTRUTORA EIRELI - ME CNPJ: 08.811.324/0001-11, ATLAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP CNPJ: 11.507.015/0001-67, AMAZONTECH ENGENHARIA E TECNOLOGIA CNPJ: 14.787.830/0001-15, ALPHA SERVICE SERVIÇOS EIRELI – EPP CNPJ: 04.830.014/0001-93, não apresentarão a notas explicativas dos referidos balanço patrimonial, embora que a maioria dos editais de licitação não explicita quanto à obrigatoriedade de apresentação de notas explicativas, o que não significa a sua dispensa, podendo ocorrer à inabilitação do concorrente pela sua ausência.

O decreto que a empresa Masoller Construções e Serviço, esta ressaltando e a lei nº 9.295. De 27 de maio de 1946 que o conselho federal de contabilidade estabelece dentre outras, nesse sentido o conselho federal de contabilidade através da resolução CFC 1.418/2012 em seu item 26 normatiza que a entidade deve elaborar o **BALANÇO PATRIMONIAL**, a demonstração do resultado e as notas explicativas.

MASOLLER
CONSTRUCOES E
SERVICO
EIRELI:22938950000102

Assinado de forma digital
por MASOLLER
CONSTRUCOES E SERVICO
EIRELI:22938950000102
Dados: 2020.10.08 13:57:46
-03'00'

CNPJ: 22.938.950/0001-02 ESC. EST. 15.504.525-3
BR 316, Km 48, Bairro: vila de americano – Santa Izabel do Pará – CEP: 68792-000
Fone: (91) 9.8415-8032
E-mail: claudio79lisboa@gmail.com



“26.A entidade deve elaborar o **Balanco Patrimonial**, a Demonstração do Resultado e as **Notas Explicativas** ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

27.A elaboração do conjunto completo das Demonstrações Contábeis, incluindo além das previstas no item 26, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração do Resultado Abrangente e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, apesar de não serem obrigatórias para as entidades alcançadas por esta Interpretação, é estimulada pelo Conselho Federal de **Contabilidade**.”

As **Notas Explicativas** estão inseridas no conjunto de demonstrações, todavia é incoerente afirmar que sua ausência invalida as demais demonstrações, pois sua finalidade é fornecer informações adicionais, ou seja, as **Notas Explicativas** são um complemento das demonstrações cuja finalidade é a adequada compreensão das peças contábeis conforme Resolução CFC 1255/2009 que descreve o seguinte:

“8.1 Esta seção dispõe sobre os princípios subjacentes às informações que devem ser apresentadas nas **notas explicativas** às demonstrações contábeis e como apresentá-las. As **notas explicativas** contêm informações adicionais àquelas apresentadas no **balanco patrimonial**, na demonstração do resultado, na demonstração do resultado abrangente, na demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados (se apresentada), na demonstração das mutações do patrimônio líquido e na demonstração dos fluxos de caixa. As **notas explicativas** fornecem descrições narrativas e detalhes de itens apresentados nessas demonstrações e informações acerca de itens que não se qualificam para reconhecimento nessas demonstrações. Adicionalmente às exigências desta seção, quase todas as outras seções desta Norma exigem divulgações que são normalmente apresentadas nas **notas explicativas**.”

Entretanto, a apresentação se torna obrigatória por força da Resolução CFC 1255/2009 que determina:

“3.17 O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

- (a) **balanco patrimonial** ao final do período;
- (b) demonstração do resultado do período de divulgação;
- (c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;
- (d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;
- (e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;
- (f) **notas explicativas**, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.”

MASOLLER
CONSTRUCOES E
SERVICO
EIRELI:2293895000010
2

Assinado de forma digital
por MASOLLER
CONSTRUCOES E SERVICO
EIRELI:22938950000102
Dados: 2020.10.08 13:57:23
-03'00'

CNPJ: 22.938.950/0001-02 ESC. EST. 15.504.525-3

BR 316, Km 48, Bairro: vila de americano – Santa Izabel do Pará – CEP: 68792-000

Fone: (91) 9.8415-8032

E-mail: claudio79lisboa@gmail.com



Portanto, as Notas Explicativas fazem parte do conjunto completo de demonstrações contábeis, conforme previsto nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e a inobservância das referidas regras podem acarretar em transtornos ao concorrente inclusive a desclassificação do certame.

Por fim, para que não restem mais dúvidas, a empresa Masoller Construções e Serviço, em sua comunicação com o conselho regional de contabilidade, onde em seu sétimo parágrafo deixa claro o conjunto completo de demonstrações contábeis a serem apresentadas de acordo com a natureza empresarial;

RESUMO DAS NORMAS E PRÁTICAS CONTÁBEIS				
DEMONSTRAÇÃO CONTÁBRIL	NBC TG 26	S/A. CAP ABERTO	PME's NBCTG1000	ME e EPP ITG1000
Balço Patrimonial	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração de Resultado do Exercício (DRE)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Resultado Abrangente (DRA)	Obrigatório	Obrigatório	Substituída pela DLPA	Facultativa
Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA)	Substituída pela DMPL	Substituída pela DMPL	Substituída pela DMPL	Facultativa
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Facultativa
Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Facultativa
Demonstração do Valor Adicionado (DVA)	Órgão Regulador	Obrigatório	Facultativa	Facultativa
Notas Explicativas	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório

Portanto as exigências não foram atendidas. Conforme a lei nº 9.295. De 27 de maio de 1946, portanto as concorrentes estão inabilitadas.

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do Recurso Administrativo da empresa MASOLLER CONSTRUÇÕES E SERVIÇO, mantendo o pedido de inabilitação das empresas e dando continuidade ao processo e evitando prejuízos para ambos os lados.

MASOLLER
CONSTRUÇÕES E
SERVIÇO
EIRELI:22938950000
102

Assinado de forma digital
por MASOLLER
CONSTRUÇÕES E SERVIÇO
EIRELI:22938950000102
Dados: 2020.10.08 13:57:02
-03'00'



Igualmente, lastreada nas razões recursais, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

P. Deferimento

Atenciosamente,

MASOLLER
CONSTRUCOES E
SERVICO
EIRELI:22938950000102

Assinado de forma digital
por MASOLLER
CONSTRUCOES E SERVICO
EIRELI:22938950000102
Dados: 2020.10.08 13:56:13
-03'00'

Claudio Masoller Lisboa
Sócio Administrador
MASOLLER CONSTRUÇOES E SERVIÇO EIRELI